

# GAROTO ABANDONADO NA BAHIA É CAPITÃO DA AREIA: A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

*ABANDONED CHILD IN BAHIA IS A "SAND CAPTAIN": THE HISTORICAL TRAJECTORY OF CHILD AND TEENAGER PROTECTION POLICY IN BRAZIL*

*NIÑO ABANDONADO EN BAHÍA ES CAPITÁN DE LA ARENA: RECORRIDO HISTÓRICO DE LA POLÍTICA DE PROTECCIÓN AL NIÑO Y AL ADOLESCENTE EN BRASIL*

Paula Sperfeld<sup>1</sup>

## Resumo

O objetivo deste artigo é suscitar reflexão sobre questões relevantes ao romance *Capitães da Areia*, de Jorge Amado. Trata-se de considerar especificidades narradas no livro, como o contexto da época, as características de alguns personagens e da sociedade, com o intuito de relacioná-las à realidade socio-histórica da infância e da adolescência no Brasil. Abordam-se leis extintas e vigentes, bem como instituições cujas práticas e ideologias produziram ações repressivas, punitivas dos chamados *menores* (de idade). A pesquisa é de caráter bibliográfico e documental, a partir de artigos, livros e notícias recentes sobre meninos de rua, além do fragmento de um rap nacional.

**Palavras-chave:** criança e adolescente; menores; capitão da areia; FUNABEM; FEBEM.

## Abstract

This article objective is to think about relevant issues to the novel *Captains of Sand*, by Jorge Amado. It aims to analyze specificities narrated in the book, such as the context, and some features of the characters and the society, to relate them to the sociohistorical reality of childhood and Teenage in Brazil. It approaches extinct and current laws, as well as institutions whose practices and ideologies produced repressive, punitive actions towards the so-called *minors*. The research is bibliographic and documentary, based on articles, books, and recent news about street kids, as well as a fragment of a national rap.

**Keywords:** child and teenager; minors; Captain of Sand; FUNABEM; FEBEM.

## Resumen

El objetivo de este artículo es suscitar reflexión acerca de cuestiones relativas a la novela *Capitanes de la Arena*, de Jorge Amado. Se trata de considerar especificidades narradas en el libro, como el contexto de la época, las características de algunos personajes y de la sociedad, con el propósito de relacionarlas con la realidad sociohistórica de la infancia y de la adolescencia en Brasil. Se estudian leyes derogadas y vigentes, así como instituciones cuyas prácticas e ideologías produjeron acciones represivas y punitivas contra los denominados *menores* (de edad). La investigación tiene carácter bibliográfico y documental, hecha a partir de artículos, libros y noticias recientes sobre los niños de la calle, además del fragmento de un rap nacional.

**Palabras-clave:** niño y adolescente; menores; capitán de la arena; FUNABEM; FEBEM.

## 1 Introdução

O título do artigo alude ao trecho de uma música usada em uma mídia social por

---

<sup>1</sup> Pedagoga, licenciada em Geografia, Pós-Graduada em Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado. Graduanda de Serviço Social e pós-graduanda em Humanização na Saúde Pública. E-mail: paulasperfeld@gmail.com

algum tempo. A frase da canção remete ao romance de Jorge Amado intitulado *Capitães da Areia*. “Garoto abandonado na Bahia é capitão de areia”, pois um garoto de rua e abandonado, sem vínculos familiares ditos tradicionais, era um *menor infrator*<sup>2</sup>, vivia em um trapiche. No romance, não se trata de apenas um garoto, mas de muitas crianças e adolescentes.

O objetivo deste artigo é suscitar reflexão sobre informações relevantes ao romance de Jorge Amado, relativas às especificidades narradas no livro, ao contexto da época, às características de alguns personagens e à sociedade da época, com o intuito de relacioná-las ao contexto histórico e social da infância e da adolescência no Brasil.

O Código de Menores, sancionado em 1927, escancara normas e leis seletivas existentes à época em que foi escrito o romance do autor baiano.

Após abordar o Código de Menores, discutimos o Serviço Nacional de Assistência a Menores, o famoso SAM, do surgimento à extinção.

Além disso, tratamos da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a também famosa FUNABEM. Após diálogos sobre esses programas históricos e aparentemente extintos, abordaremos informações pertinentes ao Estatuto da Criança e Adolescente.

Relacionamos todos esses assuntos às mazelas históricas e sociais relativas à infância e adolescência. O tópico que antecede a conclusão do trabalho propõe uma aproximação da ideia dos “capitães da areia” com a realidade brasileira atual.

A pesquisa é de caráter bibliográfico e documental, a partir de artigos, livros e notícias recentes sobre meninos de rua, além do fragmento de um rap nacional.

## **2 *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, código de menores (1927) e Estatuto da Criança e do Adolescente (1990): avanços e desafios**

O romance *Capitães da Areia*, de Jorge Amado, tem um cunho social e político de denúncia das condições de desigualdade, bem como do preconceito observado na sociedade a qual o autor pertencia. À época do lançamento do livro, o Brasil enfrentava um período de sérias modificações político-ideológicas por conta da ditadura instituída por Getúlio Vargas.

*Capitães da Areia* é uma narrativa de cunho social, neorrealista, sexto livro escrito por Jorge Amado ainda na sua primeira fase em que predomina o gosto pelas questões políticas e sociais. Constitui-se em um romance urbano que de forma discreta e inovadora denunciou a vida dos meninos de rua e os maus tratos que tinham nos reformatórios, discorreu também sobre os outros temas proibidos e modernos para época, como: O Comunismo, a intolerância, a religião afro-brasileira, a capoeira e a homossexualidade, denunciando o abuso do poder público quanto às

---

<sup>2</sup> O Código de Menores era a legislação acerca do público infante juvenil anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A expressão é coerente com o período histórico do antigo código.

essas questões. Acontecimentos que fizeram a ditadura agir rapidamente para impedir sua publicação, censurado e perseguido, *Capitães da Areia*, que surge às vésperas da decretação do Estado Novo, em 10 de novembro de 1937, no período foram incinerados em praça pública, diversas obras de autores renomados, que eram consideradas subversivas por fazer apologia ao comunismo, incluindo 808 exemplares de *Capitães da Areia* (MENDES, 2020, p. 410).

Falar sobre crianças pobres, abandonadas, era bastante polêmico para a época, ideias distorcidas baseadas no “fantasma” do comunismo abafavam muitas verdades inconvenientes para uma sociedade alienada.

Os capitães da areia de Jorge Amado eram aproximadamente 100 pessoas, entre crianças e adolescentes de 8 a 16 anos que se amontoavam em um trapiche antigo apenas parcialmente coberto. Essas crianças e adolescentes viviam com poucas roupas, constantemente famintos, brigavam na rua, eram órfãos, eram bons (uns com os outros), amigos, tinham uma liderança e enorme aversão ao reformatório, descrito no romance quando um dos personagens, Pedro Bala, é preso: “Davam-lhe de todos os lados, chibatadas, socos, pontapés. O diretor do reformatório levantou-se sentou-lhe o pé Pedro Bala caiu do outro lado da sala. Nem se levantou. Os soldados vibraram os chicotes” (AMADO, 2009, p. 201).

Na época retratada no romance, os direitos dos *menores* provinham do Código de Menores, de 1927. Em 12 de outubro de 1927 (dia da criança), assina-se o Decreto 17.943-A, também chamado Código de Menores. Embora camuflado sob o pretexto da proteção à criança, seu objetivo verdadeiro era a “defesa social”.

O direcionamento do Código era escancaradamente disciplinar, correccional e higienista. A partir dele, normaliza-se a expressão *menor* e a roda dos expostos<sup>3</sup> é abolida, mas se mantinha a garantia do incógnito (a paternidade). Estabelece-se “[...] a ‘proteção legal’ até os 18 anos de idade, o que significa ao mesmo tempo a inserção da criança na esfera do direito e na tutela do Estado” (FALEIROS, 2017, p. 47).

O código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que valerão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder. A família é, ainda que parcialmente, valorizada. O vadio pode ser repreendido ou internado, caso a vadiagem seja habitual. O autor da infração terá prisão especial. O menor de 14 anos

---

<sup>3</sup> Dispositivo em que se abandonavam bebês aos cuidados de instituições que posteriormente os encaminhariam para adoção, trabalho ou acolhimento. Disponível em: <https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/>. Acesso em: 9 fev. 2023.

não será submetido a processo penal de espécie alguma (o que acaba com a questão do discernimento) e o que tiver idade superior a 14 e inferior a 18 anos terá processo especial, instituindo-se também a liberdade vigiada (FALEIROS, 2017, p. 47).

O código proibia o trabalho para menores de 12 anos. Dos indivíduos com menos de 14 anos, exigia-se o ensino primário completo, de modo que se vinculasse a possibilidade de inserção no mercado de trabalho à educação. Menores de 18 anos não poderiam exercer serviços noturnos. O Juízo Privativo de Menores e o Conselho de Assistência e Proteção a Menores, promovidos pelo ministro da justiça, fiscalizavam o cumprimento dessas determinações legais.

As decisões ficavam a critério do juiz e dos diretores das instituições. Os *menores* eram julgados com base na *índole* (boa ou má), “o olhar do juiz deve ser de total vigilância e seu poder é indiscutível. O jurista e o médico representavam as forças hegemônicas no controle da complexa questão social da infância abandonada” (FALEIROS, 2017, p. 48).

Menores considerados de má índole eram encaminhados à disciplina, a um abrigo, à repressão e assistência. O Estado inicia um processo de formação profissional e de educação para esses menores em favor de interesses clientelistas e patrimonialistas, de modo que emergem estratégias relativas à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, aos quais o governo se obriga a proteger.

A intervenção do Estado não se realiza como forma de universalização de direitos, mas de categorização e de exclusão, sem modificar a estratégia de manutenção da criança no trabalho, sem deixar de lado a articulação com o setor privado e sem se combater o clientelismo e o autoritarismo. A esfera diretamente policiaesca do Estado passa a ser assumida/substituída por instituições médicas e jurídicas, com novas formas de intervenção que vão superando a detenção em celas comuns, sem, contudo, fugirem do caráter repressivo (FALEIROS, 2017, p. 49).

O Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM) foi um órgão técnico e burocrático brasileiro existente nos anos 40. A pedido de uma parcela da sociedade brasileira sancionou-se, em 11 de novembro de 1941, a Lei n.º 3.799, pelo então presidente Getúlio Vargas, que transformou o Instituto Sete de Setembro no SAM.

O Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM) se apresentava como órgão técnico-burocrático cujos principais objetivos eram fiscalizar, sistematizar e regulamentar verbas públicas destinadas à assistência social. Além disso, era responsável pela orientação pedagógica e técnica das instituições particulares e oficiais que atendiam aos menores (SOUZA, 2020). O SAM era subordinado direto do Juizado de Menores do Distrito Federal e Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI). O Juizado de Menores do Distrito Federal, antes do surgimento do SAM, era o responsável pelo atendimento tanto da parte

administrativa como judiciária das mais de 18 instituições vinculadas a ele.

O SAM tinha “uma continuada política de normalização da sociedade, sujeição e ordenamento do *menor*, demonstrando que a maior preocupação do governo era o controle social e não especificamente o amparo ao *menor*” (SOUZA, 2020, p. 72). Em 1943, o diretor do órgão explicou que a função do SAM era de triagem, ou seja, não havia oferta de educação primária, secundária ou de formação técnica. As crianças recebidas permaneciam na instituição por um curto período. Primeiramente, acolhiam-nas o Juizado. Após isto, faziam higiene pessoal, exames clínicos (por médicos e biólogos) e exames da parte de pedagogos e psicólogos. De posse dos diagnósticos, os técnicos do SAM analisavam a conduta técnica do *menor* para enviá-lo à instituição adequada, que suprisse as necessidades deste.

Todos os estabelecimentos particulares recebiam pagamento mensal *per capita*. A partir do Decreto n.º 6.865/1944, o atendimento do SAM se estendeu a todo o território nacional para menores desvalidos e transgressores. Porém, faltavam “[...] critérios administrativos, assim como [...] autonomia na condução do SAM” (SOUZA, 2020, p. 79).

As contratações de pessoas para trabalharem no SAM, tanto quanto a de funcionários para instituições particulares que prestavam serviços para o SAM, apresentavam os mais diversos problemas. Alguns funcionários eram indicados diretamente pela MJNI, os funcionários de cargo permanente eram de cargos isolados, cargos de carreira, por concurso, e funções gratificadas, além dos cargos comissionados. “Outra categoria existente no SAM era os de extranumerários mensalistas, todos esses cargos eram contratados pelo MJNI” (SOUZA, 2020, p. 79).

O SAM se instalou no Brasil organizado por regiões com suas respectivas sedes. Existiam agências integradas às sedes principais desde que o município tivesse mais de 50 mil habitantes. O aumento da demanda aumentou a quantidade de funcionários.

Durante os depoimentos na CPI do SAM, o Deputado Federal Aarão Steinbruch relatava que havia assistido a dois programas de televisão e neles houve uma participação de Ex-diretor do SAM, Padre Negromonte que ao ser entrevistado reconheceu que a forma de contratação do pessoal do Serviço de Assistência a Menores era por meio de “filhotismo político”. Demonstrando que havia um “estamento burocrático” em que um grupo “comanda o ramo civil e militar da administração e, dessa base, com aparelhamento próprio, invade a esfera econômica, política e financeira” (FAORO: COHN, 2012, p. 12). Segundo Faoro, as classes dirigentes utilizam o setor público em benefício próprio, aceitando a ideia de contratação de familiares, amigos ou pessoas para a formação de uma clientela política. Quem está no poder “fecha-se na sua perpetuidade hereditária, ao eleger os filhos e genros, com o mínimo de concessões ao sangue novo” (FAORO; COHN, 2012, p. 92 apud SOUZA, 2020, p. 82).

O resultado disso eram funcionários incapacitados de lidar com a questão da criança e

do adolescente em risco social. A falta de qualificação gerava episódios desagradáveis que envolviam violência, maus tratos e humilhação.

Mas foi em relação aos chamados transviados que o SAM fez fama, acusado de fabricar criminosos. No imaginário popular, o SAM acaba por ser transformado em uma instituição para prisão de menores transviados e em uma escola do crime. A passagem pelo SAM tornava o rapaz temido e indelevelmente marcado. A imprensa teve papel relevante na construção desta imagem, pois ao mesmo tempo em que denunciava os abusos contra os internados, ressaltava o grau de periculosidade dos “bandidos” que passaram por suas instituições de reforma. Sob o regime democrático, o órgão federal frequentou as páginas de jornais e revistas anunciando os escândalos que ocorriam por detrás dos muros de seus internatos. Paulo Nogueira Filho publicou em 1956, ano em que deixou a direção do SAM, uma extensa obra de denúncias sob o título SAM: Sangue, Corrupção e Vergonha, em que esmiúça a exploração de menores e a corrupção da “infra- -gang” (nos internatos e na sede) e da “super-gang” (no Ministério da Justiça), que transformavam os seus internatos em verdadeiras sucursais do inferno, outra representação corrente da instituição (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 34).

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) surge com o propósito de erradicar a herança sinistra que o SAM deixou, como uma instituição “anti-SAM”. A FUNABEM, após estruturação física e humana, dedicou seu projeto-piloto aos estudos da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM):

A Política Nacional de Bem-Estar do *Menor* (PNBEM) teve suas diretrizes fixadas pelo governo Castelo Branco (lei n. 4.513, de 1/12/1964). A tônica era a da valorização da vida familiar e da “integração do *menor* na comunidade”. O mote “internar em último caso” figuraria com insistência na produção discursiva da instituição. Como órgão normativo, o seu objetivo não era o atendimento direto. O planejamento e coordenação da ação assistencial e do estudo do *menor* eram a sua missão (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 36).

A FUNABEM era uma organização nacional com filiais nos estados da federação — as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs). As internações na FUNABEM e nas FEBEMs eram constantes, o que não as diferenciava da ideologia aplicada pelo SAM. Dados precisos e confiáveis sobre a quantidade de internos eram escassos, pois havia ainda os prestadores de serviços particulares.

A prática de “recolha” de crianças das ruas foi intensificada, conforme declaração de José Arthur Rios. De 1967 a 1972, 53 mil crianças foram tiradas das ruas. “A maioria procedentes de favelas do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo. Todos pediam esmola, roubavam vendiam bugigangas para sobreviver” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 37). O destino dessas crianças era incerto, e seu suposto acolhimento não era o único objetivo (se era um objetivo), visto que a existência de crianças em situação de rua era fato “politicamente incômodo” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 38).

O governo do estado de São Paulo adotou o exílio para o interior dos menores da capital, agravando a “problemática da internação”, ao afastar o *menor* da família, já que um percentual superior a 96% dos internados era procedente da capital. Boa parte dos internatos contratados (145) e próprios (8) estava situada no interior, números que revelam uma política deliberada de não só “limpar” as ruas da cidade dos elementos indesejáveis, mas de punição, pelo afastamento da família e de desarticulação, ao retirar-los do seu meio social. Azevedo Marques (1976, p. 83) vê nessa migração o comprometimento dos “frágeis laços afetivos” e do “senso de responsabilidade dos pais na criação dos filhos”, reproduzindo em sua análise a visão negativa e estigmatizante da família, corrente nos meios oficiais de bem-estar do *menor* (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 38).

Essa visão estigmatizante da família é bem anterior à FUNABEM: “as representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam a clientela da assistência social nasceram junto com a construção da assistência social no Brasil” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 39).

O juízo de proteção da infância era, sobretudo, uma medida para proteger contra a família. Em 1920, estudos formularam teorias sobre a incapacidade de as famílias das classes populares disciplinarem e educarem seus filhos. Tal concepção ainda está entranhada na cultura brasileira. Desde o início das atividades da FUNABEM, muitas famílias “buscavam internar os filhos em idade escolar desejando um ‘local seguro onde seus filhos estudam, comem e se tornem gente’” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 40).

Para a FUNABEM, além do fator econômico, o problema do êxodo rural e da ocupação da mulher no mundo do trabalho e as outras formas de “patologias sociais”, como a “embriaguez” e a “prostituição”, são responsáveis pelo comprometimento do “automatismo” do grupo familiar, implicando diretamente o aumento dos casos de internação e de abandono. Para o historiador Gutemberg Rodrigues (2000, p. 210), a partir da criação da PNBEM, “o *menor* foi pensado como um dos objetivos nacionais permanentes”, sendo o abandono concebido como “um problema vinculado à desagregação familiar, tendo como ponto de partida o êxodo rural e todas as vicissitudes impostas pela urbanização das grandes cidades”. Cabe, aqui, um debate sobre o olhar da FUNABEM diante da chamada “ocupação da mulher no mundo do trabalho”, vista pelos idealizadores da instituição como um problema social, que deveria ser enfrentado pelo governo. O discurso é permeado pelo ideário de que a mulher deveria ocupar o lugar social da família e que os problemas sociais vividos por crianças e adolescentes também se justificavam pela “ausência da mulher no lar” (MIRANDA, 2020, p.152).

Novamente, a culpa recai sobre as vítimas de um sistema que explora, coisifica e julga os pertencentes às classes populares. Embora a FUNABEM sustentasse discurso sobre o compromisso com o bem-estar daqueles a quem assistia, isto não se concretizava “[...] na vida das crianças, e adolescentes e suas respectivas famílias” (MIRANDA, 2020, p. 156).

Com a extinção do Código de Menores, em 1990, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no mesmo ano. O ECA tem fortes influências de normas internacionais relacionadas ao direito da criança e do adolescente, como, por exemplo, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, realizada em Nova York, Estados Unidos, além

das intensas mobilizações da sociedade civil pelos direitos da criança e do adolescente. O Estatuto apresenta uma nova perspectiva sobre o público-alvo, com um novo protótipo político-legal-institucional baseado “na premissa da criança e do adolescente como sujeito de direitos, alçando este segmento à condição de prioridade absoluta na formulação e implementação de políticas públicas” (PINTO, 2012, p. 1).

O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Cidadã de 1988 marcam uma nova fase na legislação brasileira, chamada *protetiva*, por garantir a proteção integral da criança e do adolescente, entendidos como pessoas em formação, ou seja, em desenvolvimento psicológico e físico, e como sujeitos de direito. Porém, mais expostos e vulneráveis, sofrem inúmeras violações desses direitos (BASTOS, 2020).

A proteção integral deve ser concebida como a doutrina jurídica que sustenta todo o atual Direito brasileiro da Criança e do Adolescente, uma vez que seu significado está em reconhecer que todos os dispositivos legais e normativos têm por finalidade proteger integralmente as crianças e os adolescentes em suas necessidades específicas, decorrentes da idade, de seu desenvolvimento e de circunstâncias materiais. Esse princípio, no entanto, deve se materializar por meio de políticas públicas universais de proteção ou política socioeducativas, conforme a necessidade. Trata-se de um princípio norteador que deve obter implementação concreta na vida das crianças e dos adolescentes sem qualquer distinção (SPOSATO; VITALE. MENDES; 2011, p. 397-398 apud BASTOS, 2020, p. 36).

Outro ponto que merece destaque no ECA diz respeito às ações propostas no sentido de descentralizar a gestão de direitos e articular as instâncias federais, estaduais, municipais e a sociedade civil, com maior ênfase aos municípios (PINTO, 2012).

O princípio da municipalização ajuda-nos a compreender o espírito do ECA, uma vez que esse princípio decorre, em primeiro lugar, da perspectiva de descentralização da política pública para a infância e juventude e da cooperação em rede que deve ser estimulada entre os níveis de Estado e também entre a família e a sociedade civil. A municipalização não significa, assim, que a responsabilidade seja apenas das prefeituras. Significa, outrossim, que a transferência da política pública para o município permite maior proximidade com a realidade dos envolvidos e facilita o controle e o acesso à política. Por exemplo, é no âmbito municipal que se torna mais fácil a instauração de Conselho de Direitos, de Conselho Tutelar e a aplicação de percentuais orçamentários e sua fiscalização (REPOLÊS, 2014, p. 29 apud BASTOS, 2020, p. 47).

Portanto, o ECA descentraliza o poder decisório relativo à criança e ao adolescente. Os atores envolvidos são o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho Tutelar, o Centro de Defesa e os órgãos do sistema de segurança e justiça. Estes últimos foram significativamente alterados em “suas atribuições legais a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em

detrimimento da atuação de cunho repressivo-assistencialista que possuíam sob a égide do antigo Código de Menores” (PINTO, 2012, p. 7).

Outro importante avanço obtido, foi a criação dos conselhos tutelares, órgãos públicos, cujos membros são escolhidos pela comunidade, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Sua criação tem claramente o objetivo de tirar da polícia e do judiciário o excesso de poderes outrora existente, passando a esse novo órgão a prerrogativa de aplicar medidas de proteção, acionando a retaguarda necessária. Por último, destacamos o papel dos centros de defesa, que são organizações da sociedade civil cujo papel é o de se encarregar da proteção jurídico-social dos direitos da criança e do adolescente. Para tanto, tal objetivo deverá estar expresso no estatuto legal dessas entidades (PINTO, 2012, p. 8).

Os Conselhos Tutelares garantem a democracia participativa, por ser a sociedade civil quem elege os conselheiros, apesar de existirem polêmicas e divergências sobre responsabilidades e atribuições. Trilhar um caminho “novo” é ainda desafiador.

Em relação aos Conselhos Tutelares, trilhar o novo, não tem sido menos árduo. A tentação de se apelar para práticas antigas, mas conhecidas, desempenha um fascínio entre os conselheiros, diante da ambiguidade posta pelas diferentes concepções do que deva ser um conselho tutelar. A primeira concepção opta por considerá-lo como um órgão técnico que deve dar resposta imediata às demandas, favorecendo a competência técnica, por vezes mediante a composição do conselho por profissionais de diferentes áreas. A segunda forma de se conceber o conselho é como órgão eminentemente político atuando na defesa dos direitos da infância e juventude. Andrade (1997, p.44) situa a emergência dessas duas concepções em ideologias de direita e de esquerda identificando com a primeira, aquela que pensa o Conselho Tutelar como mecanismo de regulação e controle de indivíduos; com a segunda identifica a concepção de um projeto de mudança de sociedade baseado na experiência dos conselhos europeus e dos soviéticos russos (SOUZA, 1998, p. 46).

Como se não bastassem as “crises” de identidade e a falta de capacitação no atendimento de qualidade à criança e ao adolescente, muitos conselhos tutelares enfrentam limitações de infraestrutura e materiais necessários a suas ações, com atendimentos que são muito insuficientes.

Os conselhos de direito — apesar de os Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) existirem desde o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente — sofrem das mesmas mazelas desde sempre. Não existe, geralmente, conselheiros que entendam ao menos basicamente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Muitos não sabem o que significa ser um conselho deliberativo, normativo e fiscalizador.

Retomando o romance da década de 1930, de Jorge Amado, percebe-se que, durante décadas, as crianças e os adolescentes não pertencentes a classes dominantes foram

recriminados, marginalizados, estigmatizados e condenados, como se vivessem uma “não infância”.

A obra literária apresenta a possibilidade de apreensão da realidade social. O romance *Capitães da Areia*, inquieta-os, provoca-nos um repensar do discurso ali materializado, incita-nos a buscar suas semelhanças e convergências com aspectos da vida real, a aceitação ou contestação das condições sociais estabelecidas, a permanência e a reprodução desse contexto na atualidade (COSSETIN; BROTTTO, 2015, p. 88).

Jorge Amado aborda temas políticos que podem ser analisados a partir de uma percepção crítica da atualidade do que retrata o livro. Isto é, a realidade nacional ainda se parece muito com a narrada pelo escritor baiano há décadas. A sociedade dominante que ele descreve é alheia e julgadora do segmento mais empobrecido da sociedade. As crianças da época não tinham direitos inerentes aos seres humanos. “Não eram alvo de nenhum tipo de comoção social pela situação de miséria, pobreza e abandono a que estavam expostos, nem eram reconhecidos como crianças” (COSSETIN; BROTTTO, 2015, p. 91).

Naquele ambiente social, crianças de rua só eram notadas quando roubavam, assaltavam e praticavam furtos, delitos frequentemente motivados por raiva e fome.

Essa visão sobre as crianças pobres evidencia o que expõe Faleiros (2011), ao afirmar que o Brasil, historicamente, construiu uma nítida diferenciação entre as políticas que se destinavam aos filhos da classe dominante e as destinadas às crianças e adolescentes pobres, a infância era atendida pela família e recebia educação escolar; já os segundos, denominados “menores”, a quem se destinavam as leis, ficavam sob o cuidado do Estado: para estes, a educação visava, somente à instrumentalização para o trabalho (COSSETIN; BROTTTO, 2015, p. 92).

Dados estatísticos de 2021, relativos ao estado do Rio de Janeiro, mostram que a cada 30 horas uma criança é abandonada. Este número é 30% maior que os registrados em 2020 (AMORIN, 2022).

Conflitos familiares são destaque dentro do abandono. É sempre uma situação dramática. E negligência, que seria a falta de zelo e de cuidado ao não alimentar ou não cuidar da criança, por exemplo, quase sempre é a primeira causa, acompanhada de um outro motivo — explica o coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do MPRJ, Rodrigo Medina. A pandemia, segundo o promotor, trouxe à tona mais um agravante: no último levantamento, “motivo de doença” passou a figurar entre as dez primeiras razões alegadas para o abandono. — Isso ocorreu possivelmente devido ao agravamento do estado de saúde dos pais ou responsáveis. O aumento se deve ainda ao desemprego, ao desalento das pessoas com a pandemia, de perspectivas frustradas pela Covid-19 e até de morte pela doença — analisa Medina (AMORIM, 2022, p. 1).

Entender os contextos social, político, econômico e cultural das famílias, tanto as

cariocas da reportagem quanto das demais famílias brasileiras é um ponto fundamental para se refletir sobre crianças e adolescentes em situação de rua. Problemas psicossociais, condições precárias afetam as crianças e os adolescentes, além de violências, abusos e negligências, a ponto de a rua se tornar alternativa.

O afastamento do lar pode se consolidar diante do fortalecimento de alternativas de afeto e solidariedade oferecidas nas ruas e da construção de fortes redes de relacionamento, positivas ou negativas, com os amigos, as drogas e as instituições de assistência e acolhimento (RIZZINI; COUTO, 2019, p. 109).

Em muitas situações, os vínculos familiares fragilizados são preenchidos com os amigos na rua, que oferece espaços de proteção. Porém, a rua também expõe muito a criança e o adolescente a situações de significativa violência, xingamentos, condições precárias, desnutrição, abusos moral e físico que podem levar à morte. Outro dado não menos importante é que muitas crianças e adolescentes em situação de rua assumem papéis de vitimizadores (agressores), em uma tentativa de “romper com o papel de vítima” (RIZZINI; COUTO, 2019, p. 112).

A venda e o consumo de drogas são comuns na rua, e as políticas assistenciais voltadas para esse público em específico ainda tem como base “práticas repressivas e na violência sancionada pelo estado” (RIZZINI; COUTO, 2019, p. 113), o que reforça o estigma em torno de crianças e adolescentes usuários. Tais atitudes repressivas e violentas com o aval do Estado estimulam ainda mais crianças e adolescentes em situação de rua à vida do crime.

Jovem, preto, novo, pequeno Falcão fica na laje de plantão no sereno. Drogas, armas, sem futuro Moleque cheio de ódio invisível no escuro, puro. É fácil vir aqui me mandar matar. Difícil é dar uma chance a vida. Não vai ser a solução mandar blindar. O menino foi pra vida bandida [...]O choro é de raiva, de *menor* não espera. A laje é o posto, imagem do desgosto. Tarja preta na cara para não mostrar o rosto. Vai, isqueiro e foguete no punho. Quem vai passar a limpo a sua vida em rascunho (MV BILL, 2006)<sup>4</sup>.

O envolvimento com a criminalidade, em muitos casos, é a única alternativa de sobrevivência para essa população. A opressão vivida pela sociedade e pelo Estado levam a esse caminho. Quando se reflete sobre os progressos relacionados às políticas assistenciais, observa-se que práticas punitivas e repressivas existem em todos os lugares, e o Brasil vergonhosamente perpetua a cultura do SAM, da FUNABEM e das FEBENs.

Atualmente, existem programas que estimulam crianças e adolescentes a frequentarem instituições escolares. As instituições de acolhimento, apesar de enfrentarem uma série de

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://genius.com/Mv-bill-falcao-lyrics>. acesso em: 12 jul. 2022.

problemas — tais como “a insuficiência de recursos financeiros; as dificuldades de articulação com rede de atendimento; as constantes mudanças nas propostas de trabalho; a rotatividade dos educadores sociais” (RIZZINI; COUTO, 2019, p. 11) —, ainda têm, pelo menos em teoria, o princípio protetivo.

### 3 Conclusão

Existem muitos assuntos não tratados aqui, ou tratados de maneira muito breve, pois o tema relacionado ao direito da criança e do adolescente é tenso, extenso e complexo, porém, necessário. O Brasil é um país que perpetua uma cultura que divide as pessoas entre as que devem morrer e as que devem viver (necropolítica). O princípio de igualdade, tão preconizado na Constituição Federal há mais de 30 anos, ainda não foi entendido por muitas pessoas.

É fundamental promover diálogos, discussões, pesquisas e reflexões sobre o assunto abordado. Tais análises da teoria e da prática devem ser fomentadas em todo território nacional para que a sociedade entenda que toda criança, independentemente de raça, cor, gênero, classe e sexualidade, deve ser tratada e respeitada enquanto indivíduo em desenvolvimento. Rizzini descreve o temor da sociedade em relação aos menores do SAM. Contudo, a mesma sociedade tratou com discriminação, preconceitos, exclusão e alheamento aos “filhos do SAM”.

### Referências

AMADO, Jorge. **Capitães da areia**. Rio de Janeiro: Record, 2009. 270 p.

AMORIM, Diego. Em 2021, uma criança foi abandonada a cada 30 horas no estado do Rio. **O Globo**, Rio de Janeiro, 19 jun. 2022. Rio. Notícia. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/06/em-2021-uma-crianca-foi-abandonada-a-cada-30-horas-no-estado-do-rio-rio.html>. Acesso em: 8 fev. 2022.

BASTOS, Angélica Barroso. **Análise da natureza normativa do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2020.

COSSETIN, Márcia; BROTTTO, Ivete Janice de Oliveira. Um cotejamento da obra literária *Capitães da Areia*: uma história sobre pobreza, miséria e meninos de rua. **Leitura: Teoria & Prática**, Campinas, v. 33, n. 65, p. 87-98, 2015. DOI: <https://doi.org/10.34112/2317-0972a2015v33n65p87-98>

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo histórico no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2017.

MENDES, Joselma. A infância esquecida: uma análise da obra Capitães da Areia de Jorge Amado. **Revista de Letras Juçara**, Caxias, v. 4, n. 1, 2020. DOI: <https://doi.org/10.18817/rlj.v4i1.2268>

MIRANDA, Humberto da Silva. Política Nacional do Bem-Estar do Menor e a aliança para o progresso. **Conhecer**: debate entre o público e o privado, Fortaleza, v. 10, n. 25, p. 143-157, 2020. DOI: <https://doi.org/10.32335/2238-0426.2020.10.25.3498>

PINTO, Renato Marcello de Araújo. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o sistema de garantia de direitos. *In*: MENDONÇA, Marcelo Telles de. **A metodologia do Projeto da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do CENDHEC**. Recife: Dizain Comunicação, 2012.

RIZZINI, Irene; COUTO, Renata Mena Brasil do. População infantil e adolescente nas ruas: principais temas de pesquisa no Brasil. **Civitas**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 105-122, jan.-abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2019.1.30867>

RIZZINI Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. Disponível em: [http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook\\_institucionalizacao\\_de\\_crianças\\_no\\_brasil.pdf](http://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf). Acesso em: 19 jul. 2022.

SOUZA, Fabíola Amaral Tomé. A institucionalização do atendimento a menores – o SAM. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais (RBHCS)**, Rio Grande, v. 12, n. 24, jul.-dez. 2020. DOI: <https://orcid.org/0000-0002-2048-4968>

SOUZA, Marli Palma. Crianças e adolescentes: absoluta prioridade? **Katálysis**, Florianópolis, n. 2, p. 41-48, 1998. DOI: <https://doi.org/10.1590/%25x>